

0003/2009-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SENADO FEDERAL, A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O
MINISTÉRIO DA SAÚDE, O GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, O HOSPITAL DAS
FORÇAS ARMADAS E A FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 60500.000268/2009-89

CONVÊNIO nº 001-MD/2009

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Senador **JOSÉ SARNEY**; da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Deputado **MICHEL TEMER**; do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. **JOSÉ GOMES TEMPORÃO**, nomeado em Decreto de 16 de março de 2007, publicado no Diário Oficial de 16 de março de 2007, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília - DF; do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. **NELSON A. JOBIM**, nomeado em Decreto de 25 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial nº 142-A de 25 de julho de 2007, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília - DF; o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, doravante **HFA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo seu Diretor, o Exmo. Sr. C.Alte (Md) **LUIZ ROBERTO MARTINS DIAS**, identidade nº 332.906-MB, CPF nº 546.143.337-53, nomeado em Decreto de 27 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 40, de 28 de fevereiro de 2007; o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, identidade nº 590415-SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante **SES-DF**, por intermédio do Exmo. Sr. **AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**, identidade nº 271.578-SSP/DF e CPF nº 067.964.781-34; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, doravante **FUC**, entidade privada, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 71010.003891/2006-89, reconhecida ser de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal nº 91.428, de 11 de julho de 1985, pelo Decreto Estadual nº 22.511,11 de julho de 1973, e Lei Municipal nº 3.405, de 09 de julho de 1970, com sede na Av. Princesa Isabel nº 395, em Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **IVO ABRAHÃO NESRALLA**, identidade nº 1002442364-SSP/RS e CPF nº 001.078.320-20, todos doravante denominados **PARTÍCIPES**.

112

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público adquirido com recursos investidos pelo **SENADO FEDERAL e CÂMARA DOS DEPUTADOS** na implantação de serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade no Distrito Federal, decorrente dos Convênios nº 010/2000 e nº 087/2000, respectivamente;

CONSIDERANDO a demanda existente e a necessidade de manter em funcionamento os serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade instalados nas dependências do **HFA**, com benefícios para toda a população do Distrito Federal, da região Centro-Oeste e de outras regiões brasileiras;

CONSIDERANDO que a permanência e a manutenção em funcionamento dos serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade proporcionam e promovem o intercâmbio profissional, o ensino e a pesquisa, além de contribuírem para a ampliação científica e tecnológica da região Centro-Oeste na área dos referidos serviços;

CONSIDERANDO a possibilidade da celebração de convênios entre órgãos públicos, e entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, para o estabelecimento de vínculos de cooperação em que a vontade dos partícipes volta-se à realização de uma finalidade comum de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que admite a participação das instituições privadas, de forma complementar, no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de uso de bens públicos, gratuitamente ou sob condições especiais, a entidades sem fins lucrativos das áreas de cultura, assistência social ou saúde, dispensada a licitação nos casos em que se tratar de interesse público ou social, nos termos do disposto no art. 18, inc. I e II, e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a **FUC** é definida em seus estatutos como uma "instituição com personalidade jurídica de direito privado, com caráter técnico-cultural, de assistência social, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos", voltada a ensino, pesquisa e assistência aos portadores de patologias cardíacas, que atua em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul há mais de 40 (quarenta) anos e tem seu foco assistencial voltado em mais de 70% (setenta por cento) a usuários do SUS;

CONSIDERANDO que a **FUC** é referência na formação de especialistas, mestres e doutores na área de cardiologia na região sul e possui uma estratégia de incorporação de novas unidades hospitalares com vistas a expandir a sua base de operações e disseminar a produção de conhecimento na área de ensino e pesquisa em âmbito nacional; e

CONSIDERANDO que, a despeito de não envolver o repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, o presente convênio é regido, no que couber, pelo disposto no art. 116 e demais dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.





RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer vínculos de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** acima relacionados com vistas a implementar e manter, em Brasília-Distrito Federal, uma unidade de saúde capaz de prestar serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade na área de cardiologia preventiva e curativa, emergência e reabilitação cardíaca, hemodinâmica, diagnóstico, internações clínica e cirúrgica, terapia intensiva, centro cirúrgico para operações cardiovasculares, ensino e pesquisa, inclusive em nível de pós-graduação, nos moldes realizados pelos institutos de cardiologia existentes nas principais capitais brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação e manutenção do **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante **IC-DF**, por meio da cessão de uso de imóveis e equipamentos e da prestação dos serviços médico-hospitalares necessários ao cumprimento da finalidade descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observadas as contrapartidas definidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONVÊNIO

3.1. Os **PARTÍCIPIES** indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, representantes, com delegação de competência para acompanhar e avaliar a implementação do presente Convênio, sob coordenação do **MINISTÉRIO DA DEFESA**.

3.2. Os representantes indicados na forma acima poderão convocar reuniões, por meio de comunicação escrita dirigida ao **MINISTÉRIO DA DEFESA**, para deliberar sobre questões que dependam de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

3.3. Nas questões que não sejam comuns a todos os **PARTÍCIPIES**, terão direito a voto apenas aqueles cujas contrapartidas forem diretamente atingidas pela deliberação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DOS PARTÍCIPIES

Os **PARTÍCIPIES** se dispõem a cooperar com a realização da finalidade descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** por meio das seguintes contrapartidas:

4.1. Do **SENADO FEDERAL**: Ceder o uso dos equipamentos que foram adquiridos com os recursos orçamentários repassados por meio do Convênio nº 010, de 25/10/2000, e ajustes subsequentes, celebrados para implantação dos serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade no Distrito Federal;

4.2. Da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**: Ceder o uso dos equipamentos que foram adquiridos com os recursos orçamentários repassados por meio do convênio nº 087.0, de 25/10/2000, e ajustes subsequentes, celebrados para implantação dos serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade no Distrito Federal;



servidores civis de sua estrutura organizacional;

4.4. Do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**: Cooperar, dentro da esfera de sua competência, com ações que apóiem e facilitem a implementação e a manutenção dos serviços médicos-hospitalares prestados em decorrência deste Convênio com vistas a ampliar a oferta de benefícios especializados aos usuários do SUS.

4.5. Da **SES-DF**: Cooperar, dentro da esfera de sua competência, para a integração dos serviços médicos-hospitalares prestados em decorrência deste Convênio à rede de saúde do DF, definindo as condições e a amplitude dos atendimentos de usuários do SUS.

4.6. Do **HFA**: Ceder o uso de imóveis específicos, conforme relação em anexo, para a operacionalização do serviço definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e prestar serviços de apoio à atuação do IC-DF, mediante ressarcimento financeiro dos custos incorridos, tais como: manutenção das áreas comuns, segurança externa das instalações, fornecimento de insumos básicos que forem de uso comum e indivisível, e prestação dos serviços de saúde adicionais, dentro da esfera de sua competência, necessários aos serviços médico-hospitalares de cardiologia de média e alta complexidade prestados em decorrência deste Convênio;

4.7. Da **FUC**: implementar e manter a unidade de saúde descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, realizando as seguintes atividades:

4.7.1. Assumir integralmente a administração da unidade hospitalar e a prestação dos serviços mencionados nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Convênio;

4.7.2. Promover o uso adequado e a manutenção dos imóveis e equipamentos cedidos em decorrência do presente convênio, vedado o aluguel, o subcontrato, o arrendamento, ou qualquer outra forma de transferência, e elaborar relatório semestral acerca de sua caracterização e individualização, do seu atual estado de conservação e da eventual depreciação sofrida no período;

4.7.3. Prestar os serviços decorrentes deste Convênio com padrão de qualidade compatível com os respectivos indicadores da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a área de cardiologia;

4.7.4. Prestar serviços de saúde decorrentes do presente convênio aos usuários vinculados à **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, ao **SENADO FEDERAL** e ao **MINISTÉRIO DA DEFESA**, que pertençam aos respectivos planos ou fundos de saúde, militares ou civis, mediante ressarcimento dos custos incorridos pela FUC, segundo a tabela de preços praticados pelo SUS, tanto de serviços quanto de materiais e medicamentos;

4.7.5. Prestar serviços de saúde a pacientes da rede pública, segundo as diretrizes do SUS;

4.7.6. Prestar serviços de saúde em cardiologia a usuários integrantes de outros planos de saúde públicos ou privados e usuários particulares de forma individualizada, conforme seja do seu interesse;

4.7.7. Comunicar aos demais **PARTÍCIPES** a prestação de novos procedimentos na área cardiológica, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início de sua disponibilização;

4.7.8. Contratar livremente os profissionais necessários à prestação dos serviços decorrentes do presente Convênio, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e demais ônus decorrentes de tal contratação;

4.7.9. Realizar as atividades de ensino, pesquisa e residência médica no ambiente do IC-DF, de comum acordo com o HFA, admitidas, para esta finalidade, parcerias com instituições de ensino da área de saúde, observadas as normas legais vigentes;

4.7.10. Promover a integração científica por meio da realização de seminários, palestras, visitas guiadas e outros eventos técnico-científicos, em conjunto com o HFA e com outros hospitais integrantes da rede pública de saúde; e

4.7.11. Priorizar a utilização dos serviços prestados pelo HFA, devendo ser ressarcidos a este os custos das atividades médicas-hospitalares prestadas em apoio aos serviços da FUC.

4.8. Os **PARTÍCIPES** celebrarão, nos prazos abaixo assinalados, a contar da data de publicação do extrato do presente Convênio, os ajustes bilaterais necessários ao detalhamento das contrapartidas acima:

4.8.1. Em até 30 (trinta) dias, o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio do HFA, e a FUC celebrarão Acordo Operacional para disciplinar as relações recíprocas entre tais instituições, especialmente quanto ao detalhamento, caracterização e individualização das áreas cedidas, ao uso das áreas comuns e ao ressarcimento financeiro dos custos decorrentes dos atendimentos médicos prestados pelo HFA em apoio às atividades da FUC e da prestação de serviços e fornecimento de insumos básicos comuns e indivisíveis.

4.8.2. Em até 30 (trinta) dias, o **SENADO FEDERAL** e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS** realizarão inventário dos equipamentos adquiridos com recursos financeiros por eles repassados e elaborarão o detalhamento, caracterização e individualização dos equipamentos ora cedidos à FUC, podendo formalizar em ajuste específico as relações recíprocas decorrentes da cessão.

4.8.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias, o **SENADO FEDERAL**, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e o **MINISTÉRIO DA DEFESA** disciplinarão o credenciamento da FUC para atendimento dos beneficiários que pertençam aos respectivos planos ou fundos de saúde, civis ou militares;

4.8.4. Em até 60 (sessenta) dias, a **SES-DF** e a FUC, com a interveniência do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, se necessário, firmarão ajuste para disciplinar a prestação dos serviços decorrentes do presente convênio aos usuários do SUS;

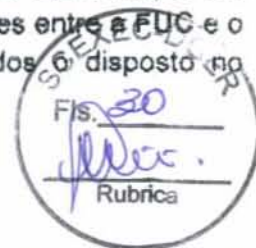
4.9. No período de transição citado no item 4.7.1, desta **CLÁUSULA QUARTA**, e até que sejam celebrados os ajustes referidos nos itens 4.8.1. e 4.8.2., as relações entre a FUC e o HFA serão regidas de comum acordo entre tais **PARTÍCIPES**, observados o disposto no presente convênio e os procedimentos atualmente praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, sendo que eventuais rateios e ressarcimentos dos custos incorridos serão disciplinados nos termos do disposto no item 4.8. da **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será providenciada pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



[Handwritten signatures and initials]

devendo ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá denunciar o presente Convênio, unilateralmente, por meio de comunicação escrita dirigida ao **MINISTÉRIO DA DEFESA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da comunicação, cabendo a este encaminhá-la aos demais **PARTÍCIPIES**.

8.2. Quando a denúncia não interferir na continuidade da prestação dos serviços de saúde decorrentes do presente convênio, os **PARTÍCIPIES** poderão, de comum acordo, autorizar a redução do prazo de antecedência previsto nesta CLÁUSULA.

8.3. Em caso de denúncia por parte da **FUC**, caso os demais **PARTÍCIPIES** deliberem pela continuidade do convênio, deverá a denunciante indicar entidade congênere, com semelhante capacitação técnica e grau de especialização, que tenha interesse em assumir a administração da unidade hospitalar, assegurada a continuidade da prestação dos serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** até que se conclua a transição; caso contrário, e se não houver entidade interessada em assumir a administração da unidade hospitalar, a **FUC**, com a cooperação dos demais **PARTÍCIPIES**, adotará as providências necessárias à transferência dos pacientes internados a outras unidades hospitalares capazes de prestar os atendimentos médico-hospitalares necessários.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As controvérsias e os casos omissos relativos a este Convênio serão dirimidos na forma do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente convênio, ficando eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de eventuais controvérsias no âmbito judicial, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em sete (07) vias.

Brasília-DF, 4 de março de 2009.

P/ *Marcos Perillo*

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

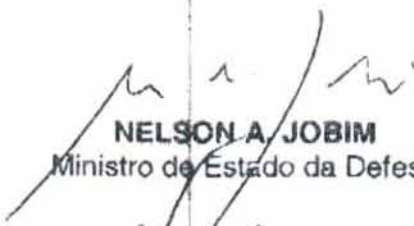
[Assinatura]
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

[Assinaturas]

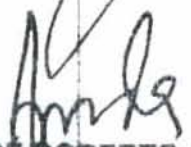


Continuação do Convênio nº 001-MD/2009, de 4 de março de 2009

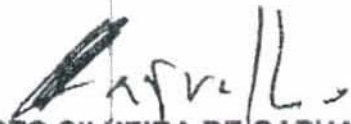
7


NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa


JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

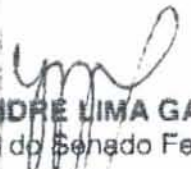

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

C. Alte (Md) LUIZ ROBERTO MARTINS DIAS
Diretor do Hospital das Forças Armadas

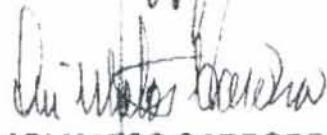

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde
do Distrito Federal

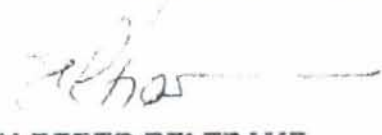

IVO ABRAHÃO NESRALLA
Diretor Presidente da Fundação Universitária
de Cardiologia

Testemunhas:


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal


SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados


ARI MATOS CARDOSO
Secretário de Organização Institucional/MD


ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da
Saúde


Brig Med JORGE REBELLO FERREIRA
Diretor do DESAS/SEORI/MD


RENATO CECIN VAZ
Diretor Secretário da Fundação Universitária de
Cardiologia